



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/11/2021

Edição N° 231



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1037055-27.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/112804

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio/cancelamento dos atos abaixo descritos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/115482

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 16/2021

Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095409-45.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108244-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0021248-18.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015904-39.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100953-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117854-57.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118382-91.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043197-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110800-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116165-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117042-15.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.C.L.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117598-17.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125333-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 320/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 321/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 322/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 323/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 324/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 325/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 326/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 327/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1037055-27.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

PROCESSO Nº 1037055-27.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - A. A. R. e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 28 de outubro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: TATIANA DE FREITAS MIRANDA, OAB/SP 271.096, CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/ SP 161.995 e SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP 215.228.

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio/cancelamento dos atos abaixo descritos

COMUNICADO CG Nº 2529/2021

PROCESSO Nº 2021/112804 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio/cancelamento dos atos abaixo descritos, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelas signatárias:

- bloqueio de Procuração Pública, lavrada no livro 2558, fls. 303/306, em 07/03/2014, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e como outorgado Edson Novello, inscrito no CPF: 014.***.***-10, tendo como objetos os imóveis matriculados sob nº 985, 9.753, 38.731, 26.413,46.148 e 30.225, todos junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca e os imóveis matriculados sob nº 55.872, 10.9711, 21.637 e 55.873, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Procuração Pública, lavrada no livro 2558, fls. 307/308, em 07/03/2014, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e como outorgado Edson Novello, inscrito no CPF: 014.***.***-10, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 30.807, junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Procuração Pública, lavrada no livro 2588, fls. 167/168, em 01/10/2014 junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e como outorgado Yehya Issam El Zohbi, inscrito no CPF: 213.***.***-21, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 77.465, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Procuração Pública, lavrada no livro 2599, fls. 329/330, em 19/12/2014, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e como outorgado Edson Novello, inscrito no CPF: 014.***.***-10, tendo como objetos os imóveis matriculados sob nº 109.778 e 125.501, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Procuração Pública, lavrada no livro 2620, fls. 215/216, em 10/06/2015, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e como outorgado Yehya Issam El Zohbi, inscrito no CPF: 213.***.***-21, tendo como objetos os imóveis matriculados sob nº 109.778 e 125501, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Escritura Pública de Compra e Venda, livro 2386, fls. 129/132, lavrada em 04/03/2011, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora Palmer do Brasil Investimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 74.***.***/0001-34, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e Lucia Fatima Sartori, inscrita no CPF: 115.***.***-03, e como outorgada compradora Fernanda Ghendov Ferreira da Silva, inscrita no CPF: 312.***.***-18, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 47.793, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Escritura Pública de Compra e Venda, livro 2378, fls. 117/, lavrada em 19/01/2011, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedor Orlando Augusto de Oliveira, inscrito no CPF nº 008.***.***-34, representado por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09, nos termos da Procuração Pública lavrada em 17/12/2008, junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no livro 748, fls. 275/277, e como outorgados compradores José Marinho dos Santos. Inscrito no CPF nº 537.***.***-49, e Idimaura Sisconeto Marinho dos Santos, inscrita no CPF nº 114.***.***-88, e tem por objeto o imóvel descrito na transcrição nº 71.743 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Escritura Pública de Compra e Venda, livro 3603, fls. 311/316, lavrada em 29/04/2014, junto ao 23º Tabelião de Notas da referida Comarca em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Edson Novello, inscrito no CPF: 014.***.***-10, nos termos de Procuração Pública, lavrada em 07/03/2014, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, livro 2558, fls. 303/306, e como outorgado comprador Gentil Rodrigues Pontes, inscrito no CPF: 531.***.***-68, tendo como objetos os imóveis matriculados sob nº 38.731 e 26.413, ambos junto ao 5º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Escritura Pública de Compra e Venda, livro 3829, fls. 15/18, lavrada em 11/05/2016, junto ao 23º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora Palmer do Brasil Investimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 74.***.***/0001-34, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09, e como outorgada compradora BHLM One Administração e Participação LTDA, inscrita no CNPJ: 17.***.***/0001-60, representada neste ato por Boutros Hanna Maria, inscrita no CPF: 036.***.***-87 e Marcelo Boutros Maria, inscrito no CPF: 063.***.***-55, tendo como objeto imóvel matriculado sob nº 76.428, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- bloqueio de Escritura Pública de Compra e Venda, livro 3782, fls. 205/208, lavrada em 18/05/2016, junto ao 23º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figura como outorgante vendedora OD Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 03.***.***/0001-60, neste ato representada por Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09, e como outorgada compradora BSLK Empreendimentos Participações LTDA, inscrita no CNPJ: 08.***.***/0001-50, representada neste ato por Jamal Naim Ayache, inscrito no CPF: 405.***.***-15, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 55.872, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca;

- cancelamento dos cartões de assinaturas aberto em nome de Maria Amélia Gomieri Sartori, inscrita no CPF: 073.***.**-09 e Lucia Fatima Sartori, inscrita no CPF: 115.***.***-03, junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/115482

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

COMUNICADO CG Nº 2530/2021

PROCESSO Nº 2021/115482 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis do Distrito de Chapadão do Céu/GO acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Nailton Ferrari, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-ATPV, datada de 20/09/2021, em que figura como compradora Marlene Braga Fernandes, inscrita no CPF: 818.***.***-15, tendo em vista que há indícios que a etiqueta utilizada seja falsa.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 16/2021

Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112

COMUNICADO Nº 16/2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112, de 27 de outubro de 2021.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea "f" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Brasília, em 27 de outubro de 2021



[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095409-45.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1095409-45.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lazaro Silva Oliveira - Vistos. 1) Fls. 89/96: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (OAB 339422/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1102241-94.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agrohholding Familiar Acra Paineiras Ltda - Vistos. Fls. 137/144: Recebo os embargos declaratórios, porém não os provejo, porquanto ausente obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Cumpra-se a sentença prolatada. Int. - ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA (OAB 196185/SP), JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP), ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES (OAB 305113/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108244-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108244-65.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Samara Fuso - Vistos. 1) Fls. 172/177: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARA RAMOS GOMES JACINTHO (OAB 148697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0021248-18.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0021248-18.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.B.B.S. e outros - Vistos. 1) Regularize-se o polo passivo para facilitação de busca. 2) Fls. 240/250: Ciente o juízo. 3) Cumpra-se o decidido pela E. CGJ (fls. 241/250), dando-se ciência e cientificação à ex-Interina. 4) Com o cumprimento, que deve ser certificado, comunique-se à E. CGJ. Após, aguarde-se nova comunicação por trinta dias. Na ausência, ao arquivo. A presente decisão serve como ofício. Intimem-se. - ADV: DANIELLE PESSOA DE MOURA (OAB 422555/SP), THIARA LIMA RAFAEL (OAB 422631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015904-39.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis

Processo 1015904-39.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - 17º Oficial de Registro de Imóveis - Rosa Rodrigues de Souza - - Gilberto Carlos Almeida - - Roberto Carlos de Almeida e s/m Cleonice Fernandes de Souza Almeida e outros - Vistos. Fls. 404/405: Nos moldes de fls. 292/295 e 401, não há nada a reconsiderar. Até que haja solução da ação de retificação, nenhuma providência poderá ser determinada neste feito. Aguarde-se provocação adequada, portanto, no arquivo. Intimem-se. - ADV: CLEONICE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (OAB 346914/SP), RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SENA (OAB 119779/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. 1) Fls. 341/344: Recebo os embargos de declaração, porém não os provejo, porquanto ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Note-se que a relação de escrituras trazida pela parte embargante às fls. 342/343 não integrou o conjunto probatório analisado por este juízo quando da prolação da sentença. 2) No entanto, em respeito ao princípio da economia processual, a averbação determinada por este juízo poderá ocorrer em todas as matrículas que contenham registros oriundos de escrituras lavradas a partir do alvará considerado inválido após a destituição de Virgínia Peruche Carraro do encargo da inventariança (decisão publicada em 22.11.2005 fl. 36), inclusive naquelas indicadas às fls. 52/53 e 342/343. 3) Cumpra-se, no mais, a sentença de fls. 333/336. Intimem-se. - ADV: ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS (OAB 261457/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100953-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pina Participações e Comércio Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: IRANY PARANA DO BRASIL NETO (OAB 122048/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1100953-14.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Pina Participações e Comércio Ltda

Requerido: 5º Oficial de Registro de Imóveis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Pina Participações e Comércio Ltda em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital diante da negativa de regularização da titularidade do imóvel da matrícula n. 52.126 daquela serventia.

A parte interessada alega que atendeu todas as exigências das notas de devolução.

Documentos foram produzidos às fls. 04/145.

Constatado o decurso do trintídio legal da última prenotação, foi determinada a reapresentação do título (fl.146).

Com o atendimento, o Oficial manifestou-se às fls. 156/162, informando que os títulos apresentados foram protocolados sob n. 356.927 e 356.928; que a proprietária tabular é Trapzol Participações e Comércio Ltda, a qual foi dissolvida em 21/11/1991 por cisão parcial pendente de averbação, dando origem a duas novas sociedades: Tralci Participações e Comércio Ltda e Dal Pizzol Participações e Comércio Ltda. O imóvel foi vertido ao patrimônio da primeira, a qual, em 13/04/2012, alterou sua denominação social para Tralci Participações e Empreendimentos Ltda, sendo, finalmente, incorporada por Pina Participações e Empreendimentos Ltda em 31/08/2012; que a profusão de notas devolutivas se deu pela prenotação dos títulos separadamente. Nesse contexto, foram exigidos laudos de avaliação e justificação das transformações societárias, bem como comprovante de recolhimento do ITBI. Por fim, sugeriu que os interessados diligenciem a apresentação de certidões específicas para fins de averbação dos atos registrados perante a JUCESP, que podem ser emitidas por forma simplificada.

O Ministério Público opinou pela improcedência (fls.168/169).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido não pode ser acolhido. Vejamos os motivos.

Primeiramente, verifica-se que a parte interessada não se opõe às exigências formuladas pelo Oficial, alegando atendimento, o que deve ser apurado mediante cotejo dos documentos apresentados.

Consta da averbação número 4 da matrícula n. 52.126, fls. 05/08, que o imóvel pertence a Trapzol Participações e Comércio Ltda, sociedade criada a partir da cisão parcial da empresa Trapzol Comércio e Importação Ltda, que é objeto dos documentos de fls. 31/35, 41/44 e 50/53.

Diante das transformações societárias informadas, a regularização da titularidade do imóvel exige duas averbações: uma relativa à cisão parcial da proprietária tabular, quando foi criada a empresa Tralci Participações e Comércio Ltda, para cujo patrimônio o imóvel foi vertido (fls. 36/40 e 45/49), com posterior alteração da denominação social para Tralci Participações e Empreendimentos Ltda, e outra relativa à incorporação desta última empresa por Pina Participações e Comércio Ltda (fls. 105/114 e 124/134).

Acerca da primeira exigência, consistente na apresentação de justificação e de laudo de avaliação dos bens que integraram a cisão parcial e a incorporação, verifica-se que não houve cumprimento.

Note-se que, a partir da decisão proferida por este juízo no feito de autos n. 0049033-14.2004.8.26.20100, passou-se a exigir requerimento específico acompanhado de protocolo de justificação e de laudo de avaliação registrados na JUCESP, além do recolhimento do ITBI, nas hipóteses de transferências de imóveis em decorrência de incorporação, fusão e cisão de sociedades empresariais que atuam no ramo imobiliário, como na hipótese:

"Portanto, existindo certeza quanto à 'identificação' dos imóveis, desnecessária a exigência do atendimento do art. 225 da Lei de Registros Públicos. Esta 'identificação' pode estar na ATA, no LAUDO, no protocolo de justificação, ou no requerimento.

A averbação pode ser feita mesmo quando não há maior precisão ou identificação dos imóveis, nas hipóteses de INCORPORAÇÃO e FUSÃO (não sendo esta uma forma recomendável), mas se mostra essencial quando se tratar de CISÃO, pois nestes casos desaparece a sociedade cindida, mas surgem duas novas empresas, e o OFICIAL não tem como deduzir quais bens imóveis vão para uma ou outra sociedade. Nestes casos, a "identificação" se mostra necessária, em termos de dado tabular ou localização.

Por fim, é de se considerar prejudicada a questão ligada a emolumentos, que foi levantada pelo Oficial do 14º SRI, vez que esta depende da manifestação das demais serventias para poder experimentar padronização.

Ante o exposto, EM CARÁTER NORMATIVO, declaro que a AVERBAÇÃO das transferências patrimoniais determinadas por INCORPORAÇÃO, FUSÃO e CISÃO de sociedades, deve ser efetivada à vista de requerimento específico, subscrito por representante da sociedade incorporadora, fundida ou das sociedades cindidas, acompanhado do "protocolo de justificação"; do "laudo de avaliação" e de "certidão da Junta Comercial", acompanhada da NEGATIVA de ITBI quando se tratar de sociedade que atua no ramo imobiliário na compra e venda de bens imóveis, e quitação da verba condominial, quando for o caso.

A descrição dos imóveis transmitidos, pode se limitar à mera "identificação", assim considerada a simples indicação do número tabular, acompanhada ou não da localização dos imóveis. Cientifiquem-se os 18º Oficiais da Comarca de São Paulo".

Tal entendimento foi mantido pela E. Corregedoria Geral da Justiça, por exemplo, nos procedimentos indicados pelo Oficial: CG 72.363/2009 (decisão de 06/11/2009, DJE 27/11/2009); CG 147.913/2011 (decisão de 15/8/2012, DJE 15/8/2012); Processo CG 6.552/2015, (decisão de 14/4/2015, DJE 4/5/2015) e Processo CG 1037729-78.2016.8.26.0100 (decisão de 21/09/2016, DJE 10/10/2016).

No caso específico, apenas o protocolo da justificação da incorporação de Tralci Participações e Empreendimentos Ltda por Pina Participações e Comércio Ltda registrado perante a JUCESP foi exibido (fls. 105/114).

Não houve, portanto, exibição da justificação referente à cisão da proprietária tabular, Trapzol Participações e Comércio Ltda, cuja averbação é necessária para a regularização da titularidade do imóvel na forma pretendida.

O não atendimento à exigência ocorreu também quanto ao laudo de avaliação exibido às fls. 115/118, o qual diz respeito apenas ao valor total dos bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio líquido da empresa criada após a cisão, cuja denominação social foi alterada para Tralci Participações e Empreendimentos Ltda, mas apenas na ocasião de sua incorporação e sem identificação do imóvel da matrícula 52.126, ainda que de forma simplificada, nem de seu valor.

O valor do imóvel, ademais, como bem salienta o Oficial à fl. 159, também é requisito para a prática do ato conforme o

artigo 176, §1º, inciso III, 5, da LRP, além de ser elemento necessário para apuração do tributo a ser recolhido, constituindo, ainda, a base de cálculo de custas e emolumentos conforme o item 2.1 das notas explicativas que integram a Lei Estadual n. 11.331/02, acrescentado pela Lei n. 13.290/08:

"2.1 - Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel".

Como visto, neste ponto, a ausência dos documentos solicitados inviabiliza as averbações pretendidas.

Já no que tange ao recolhimento do ITBI, outra exigência do Oficial, os elementos trazidos aos autos também indicam descumprimento.

O Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP - n. 53593927, apresentado pela parte interessada, não estava acompanhado do comprovante de pagamento, sendo que o print do site da prefeitura, trazido pelo Oficial à fl. 165, indica expressamente que não constam informações de pagamento para a guia mencionada. Ainda, constata-se que os demais documentos exibidos com a mesma finalidade também não demonstram o pagamento do imposto, notadamente a "Certidão sobre Tributos Imobiliários" vinda à fl. 120, na qual consta expressamente que "não homologa o recolhimento efetuado", embora indique recolhimento tributário relativo ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) n. 30746641-8.

Há que se observar que o recolhimento do imposto de transmissão é pressuposto do ato, inclusive para os casos de transformações societárias conforme a jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça trazidas pelo Oficial:

"Registro de Imóveis - Requerimento de averbação de transmissão de imóvel em virtude de cisão parcial de sociedade empresária - Exigência de apresentação de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de imunidade ou isenção do ITBI - Validade - Previsão em normas legais e infra-legais da obtenção da declaração como condição para o ingresso no fôlio real de transmissões de bens imóveis decorrentes de tal modalidade de operação - Impossibilidade de discussão, nesta esfera administrativo-correcional, a respeito da constitucionalidade ou não de referidas normas municipais - Recurso não provido" (CGJSP - Processo: 487/2007. São Paulo. DJ: 28/08/2007. DJE: 08/11/2007. Relator: Des. Gilberto Passos de Freitas).

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Transformações societárias (incorporação e cisão) Transmissão de bens imóveis - Exigência de prova do adimplemento do imposto de transmissão inter vivos, ou de isenção - Sociedades em cujo objeto se inseria a compra e venda de bens imóveis - Parecer pelo não provimento do recurso e manutenção da exigência" (CGJSP - Processo: 1000745-93.2018.8.26.0660. São Paulo. DJ: 25/06/2021. DJE: 01/07/2021. Relator: Des. Ricardo Mair Anafe).

Neste ponto, inclusive, vale ressaltar que vigora, para os registradores, ordem de controle rigoroso do recolhimento de imposto por ocasião do registro de título, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 289 da Lei n. 6.015/73; art.134, VI, do CTN e art. 30, XI, da Lei 8.935/1994).

Sob qualquer aspecto, portanto, e à luz das normas e da jurisprudência acima mencionadas, mostra-se acertada a qualificação negativa dos títulos apresentados.

Por fim, vale anotar, à vista da cisão e da incorporação já registradas perante a JUCESP, que os documentos faltantes relacionados na primeira exigência poderão ser substituídos por certidão específica emitida por aquele órgão e a critério dele, nos moldes sugeridos pelo Oficial à fl. 161, sendo que eventual negativa escapa à competência deste juízo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117854-57.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117854-57.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.V.M. - - R.L.P. - - F.W.P.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e art. 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FLORISVALDO PEREIRA SILVA (OAB 117618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1118382-91.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1118382-91.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Meire Goulart de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o endereçamento, o polo passivo e o pedido formulado (reconhecimento de quitação de pacto comissório), ao lado das regras do artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e do artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARIA DO CARMO DOS SANTOS (OAB 370974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0043197-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043197-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P.C. - L.S.N. e outro - Vistos, Fl. 477: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, observado o âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente. Após, ao MP. Ciência a Sra. Interina. - ADV: PAULO EDUARDO GARCIA PERES (OAB 222034/SP), LUCIANO ALEXANDER NAGAI (OAB 206817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044814-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.C.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabeliã. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: THIAGO COSTA PRATES (OAB 314732/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1110800-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1110800-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.I. - A.R.S.A. e outro - Vistos, Fls. 22/27: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação da Sra. Registradora quanto o cumprimento da r. Sentença prolatada com a lavratura do assento de óbito em comento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Int. - ADV: RENATA DE OLIVEIRA NUNES (OAB 297661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1116165-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1116165-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, redistribua-se o presente feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que detem competência absoluta para o processamento da matéria em âmbito estadual, consoante encaminhamento constante à fl. 01. Ciência à Defensoria Pública. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117042-15.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.C.L.

Processo 1117042-15.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.C.L. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 2ª Vara Cível da Capital, com as cautelas de praxe, consoante encaminhamento constante à fl. 01. Int. - ADV: RENATO CORREIA DE LIMA (OAB 321182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117598-17.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1117598-17.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Glauce Prieto Marquezin - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe, consoante encaminhamento constante à fl. 01. Int. - ADV: ANDRÉ MARCELLINI (OAB 314285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125333-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125333-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.T.N.S.T. - R.C.G.C.M. - VISTOS, 1. Fls. 127/128: Anote-se a nova patrona da requerente. 2. Fls. 118/141: recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. 3. Fls. 142/147: ciente. Diante da interposição do pertinente recurso, que obsta o trânsito em

julgado e conseqüentemente, por ora, o cancelamento do registro de nascimento, determino à z. Serventia que reexpeça, com urgência, os ofícios emitidos em razão da r. Sentença, noticiando aos órgãos interessados que houve a suspensão da anulação do registro, até decisão da instância superior. Noutro turno, em relação à manifestação de fls. 143, destaco à d. Patrona que os bloqueios dos assentos correlatos foram regularmente efetuados, em providência de caráter cautelar, e restaram devidamente fundamentados, por analogia ao trâmite imobiliário, no artigo 214, §§ 3º e 4º, da Lei 6.015/1973. 4. Bem assim, remetam-se os autos ao Ministério Público e, após, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Intime-se. - ADV: JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB 136979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 320/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 320/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 01/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 14 de agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 32.155.063-8, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02 e 14 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 321/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 321/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 02/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 e 21 de agosto de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.099.070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 e 21 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 322/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 322/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas

atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, datado(s) de 02/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 28 e 31 de agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 e 31 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 323/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 323/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 09/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 27, 28 e 31 de julho de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Paulo Sergio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36345498-6 - SSP/SP e Gerson Martins Arns, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.453.096-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 27, 28 e 31 de julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 324/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 324/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 15/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 e 30 de agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lucimar Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.849.514-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19, 26 e 30 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 325/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 325/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 22/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 13, 14, 20, 21 e 28 de agosto de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rodrigo do Carmo Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 47.479.500-7 - SSP/SP e Tercio Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 13, 14, 20, 21 e 28 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 326/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 326/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 30/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07 e 26 de agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 43785570-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07 e 26 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 327/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a)

PORTARIA Nº 327/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 06/10/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 04, 05, 06, 10, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31 de agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcia Vieira dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 44.010.270-4-SSP/SP, Alan Alves do Nascimento, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2-SSP/SP e Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 35.971.011-6-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 04, 05, 06, 10, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31 de agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
